

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 572, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a  
Universidade Federal do Norte de Minas.

**Autor:** Deputado JAIRO ATAIDE

**Relatora:** Deputada PROFESSORA  
RAQUEL TEIXEIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 572, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Jairo Ataíde, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas – UFNM, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

A Proposição recebeu Parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em 13 de dezembro de 2007.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à iniciativa no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em que pese o caráter meritório da Proposição em apreço, plenamente justificado por seu Autor, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela **rejeição** da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, Projetos de Lei **autorizativos** são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela **rejeição** do PL nº 572, de 2007, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA  
Relatora

**REQUERIMENTO**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal do Norte de Minas – UFNM.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Norte de Minas – UFNM, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em        de        de 2008.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA  
Relatora

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2008**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal do Norte de Minas – UFNM.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Fernando Haddad:

O ilustre Deputado Jairo Ataíde apresentou Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Universidade Federal do Norte de Minas – UFNM, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

*A Região Norte do Estado de Minas Gerais reúne quase uma centena de municípios e tem uma população estimada de 2.000.000 de habitantes. É uma região com características muito próprias, diferindo de todo o resto do Estado. Trata-se do semi-árido mineiro onde o índice pluviométrico é baixo, as terras são de qualidade inferior por falta de água, as temperaturas são maiores com conseqüente evaporação de água do solo.*

*Ao lado de uma realidade climática adversa, a população convive com baixo índice de desenvolvimento humano, com média em torno de 0,58 a 0,62, representativos da pobreza e abandono por parte do Poder Público, ao longo da história.*

*Mas, o pior se constata no quadro educacional: as regiões ricas do Estado têm suas Universidades Federais. Elas estão em Uberlândia e Uberaba, no Triângulo Mineiro; em Juiz de Fora na Zona da Mata; em Lavras, Itajubá e Pouso Alegre no Sul de Minas; em Belo Horizonte e Ouro Preto na Região Central.*

*No Norte de Minas, não há para os 2.000.000 de habitantes uma única Universidade Federal. E aí fica a pergunta: por que o próprio Poder Público discrimina e defende a desigualdade? Não podemos concordar com tamanho descaso com a região do semi-árido mineiro, cuja redenção passa indubitavelmente pela implantação de uma Universidade Federal.*

*E há até um facilitador: A própria Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG tem em Montes Claros um Núcleo. A transformação deste Núcleo em Universidade é passo importante para o resgate de uma região que precisa de Educação para se alavancar e chegar ao patamar das demais regiões do Estado, já que, hoje, sem a Universidade Federal, ela ocupa um dos últimos lugares no ranking educacional, ganhando somente nos índices perversos de IDH baixo, pobreza, fome, miséria, desigualdade social, desemprego e baixa qualidade de vida. Urge implantar então a Universidade Federal do Norte de Minas, única região do Estado que não possui este benefício.*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA  
Relatora